

6.3 — Deverá ser especificado o contingente de pessoal afecto ao serviço de bar.

ANEXO N.º 4

Minuta do contrato

Aprovo ⁽¹⁾ a minuta e delego ⁽²⁾ a outorga do presente contrato no Sr. ... (nome e cargo).

Contrato

Aos ... dias do mês de ... de 199..., nos Serviços Sociais de ... outra entidade ..., sitos/sita em ..., compareceram como outorgantes:

- 1.º ... (nome e cargo), em representação destes mesmos Serviços Sociais/outra entidade (nome e cargo), em representação do Estado, conforme despacho de delegação de ... (entidade delegante) de ... (data); e
- 2.º ... (nome e cargo), em representação de ... (entidade adjudicatária), munido dos poderes necessários para outorgar neste contrato, conforme consta de documento em poder dos Serviços Sociais/outra entidade, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida;

os quais celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O contrato tem por objecto o fornecimento de refeições no(s) refeitório(s) do primeiro outorgante e, na execução dos trabalhos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no caderno de encargos relativo ao concurso público n.º ... e respectiva proposta, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

O preço da refeição é de ...

Cláusula 3.ª

Os encargos resultantes deste contrato, no valor máximo de ..., e na previsão de um fornecimento de ... refeições em ... (localidade), e de ... em ... (localidade), foram autorizados por despacho de ..., de ... de ... de 199...

Cláusula 4.ª

O adjudicatário presta caução na modalidade de ..., no valor de ..., para garantia do cumprimento deste contrato.

Cláusula 5.ª

O presente contrato produz efeitos a partir do visto do Tribunal de Contas e vigorará até 31 de Dezembro de 199...

O adjudicatário apresentou documento comprovativo de estar devidamente legalizada a situação perante a Fazenda Pública e a segurança social.

São devidos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas, que serão satisfeitos por meio de guia de receita do Estado.

O presente contrato foi precedido de minuta devidamente aprovada por despacho de ... de ... de 199...

Foram testemunhas: ... (nome, categoria), as quais, com os outorgantes, vão assinar o presente contrato.

O presente termo do contrato está dactilografado em ... folhas rubricadas pelos outorgantes e testemunhas, à excepção da última, por conter as assinaturas autenticadas com o selo branco dos Serviços ...

Primeiro Outorgante, ...

Segundo Outorgante, ...

Primeira Testemunha, ...

Segunda Testemunha, ...

⁽¹⁾ Aprova a minuta a entidade que autoriza a despesa.

⁽²⁾ Está prevista a possibilidade de delegação quando a entidade pública contratante for o Estado.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 156/96

de 16 de Maio

Encontrando-se a exercer funções em regime de requisição, há mais de um ano, na Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, do ex-Ministério da Indústria e Energia, hoje Ministério da Economia, uma funcionária do quadro de efectivos interdepartamentais com a categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, e havendo interesse, por parte da Delegação Regional em causa, na integração da referida funcionária no respectivo quadro, importa criar nele o correspondente lugar, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia e pelo Ministro Adjunto, que seja criado no quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/91, de 15 de Março, um lugar de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Economia.

Assinada em 25 de Março de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Economia, *Daniel Bessa Fernandes Coelho*. — O Ministro Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 157/96

de 16 de Maio

A presente portaria tem em vista concretizar as preocupações do Governo, expressas no Orçamento do Estado para 1996, em matéria de favorecimento pela via fiscal do consumo de produtos petrolíferos pelas camadas sociais mais desfavorecidas, transpor para o